



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1113/2017

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 243-C NA LEI Nº 1595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a inclusão do art. 243-C na Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 27 de outubro de 2017.

**CHANDELLY PROTETOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 243-C NA LEI Nº 1595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 243-C. A realização de qualquer tipo de campanha filantrópica ou pedido de doações em vias e logradouros públicos ficará condicionada a requerimento a ser dirigido ao órgão competente do Poder Executivo e sua respectiva autorização, bem como somente poderá ser realizada por entidades de comprovada idoneidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo evitar que estelionatários venham aplicar golpes em nossa cidade, especialmente defronte às agências bancárias, onde pedem dinheiro para entidades filantrópicas que muitas vezes nem existem.

Válido ressaltar que não pretendemos acabar com as campanhas filantrópicas ou pedido de doações que ocorrem nas vias públicas e que são fundamentais para a manutenção econômica de entidades locais e também daquelas de reconhecimento público como o Hospital do Câncer de Barretos.

Entretanto, com a presente legislação, qualquer campanha ou pedido de doações dessa natureza deverá ser requerida e ter aprovação prévia do setor competente do Poder Executivo para assegurar a todos que essas entidades têm comprovada idoneidade.

Aos infratores serão as penalidades já previstas em nosso Código de Posturas, sem prejuízo das demais disposições contidas em nossa legislação penal.

Essas são as razões pela qual solicitamos ao Poder Executivo, que possa após analisar a presente proposta, visando assim, evitar golpes que hoje estão sendo aplicados no centro de nossa cidade, especialmente defronte às agências bancárias.

CHANDELLY PROTETOR
Vereador